



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matrícula: 21.06 - 471  
Recebido  
512212023  
18h45min

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.408, de 04 de dezembro de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a corrigir em 4,82%, a partir de 1º de janeiro de 2024, os débitos de origem tributária e não tributária, inclusive os preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, ou em cobrança judicial, excluídos os parcelados.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 15% (quinze por cento), aos contribuintes que pagarem o imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em parcela única, com vencimento idêntico ao da 1ª parcela do pagamento parcelado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 04 de dezembro de 2023.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem **respeitosamente** à presença dos Nobres Edis **apresentar** o seguinte projeto de lei:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.**

**Através** do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para corrigir em 4,82%, a partir de 1º de janeiro de 2024, os débitos de origem tributária e não tributária, inclusive os preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, ou em cobrança judicial, excluídos os parcelados, bem como conceder desconto em **percentual** de 15% para pagamento do IPTU em parcela única.

O reajuste no percentual acima mencionado está baseado nos índices acumulados de novembro de 2022 a outubro de 2023 do IPCA, mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para o reajuste dos créditos em seu favor.

Na expectativa da apreciação e consequente aprovação da proposição em tela, firmamo-nos.

Três Coroas, 04 de dezembro de 2023.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	11/2022
Data final	10/2023
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04819250
Valor percentual correspondente	4,819250 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Juares Luis da Silva  
CONTADOR  
CRC/RS 060255/O-0  
CPF: 664.963.490-53